



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

1 - DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDOS PELA POLÍCIA MILITAR, QUE POSSUEM IRREGULARIDADES COM O DETRAN-MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT.

2 - JUSTIFICATIVA: A presente solicitação tem como justificativa a ausência de imóveis de propriedade do município para alocar os veículos apreendidos pela Polícia Militar, sendo necessária a locação de um imóvel exclusivo destinado ao órgão.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação será celebrada através de Contrato Administrativo, com vigência de 12 (doze) meses.

4 - DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

4.1. Características do imóvel: terreno urbano, com área total de 1.080m², murado, localizado na Av. Rio Borges, n° 15.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O recibo deverá ser apresentado e devidamente atestado sendo que os pagamentos serão até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente mediante apresentação de recibo devidamente atestado pelo fiscal de contrato mediante atesto pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria requisitante;

5.2. O Locador deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTE.

6.1. Além das obrigações resultantes das observâncias da Lei 8.666/93, são obrigações do **LOCATÁRIO**:

6.1.1. Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel ao LOCADOR nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

6.1.2. As despesas de consumo de água e energia serão pagas pelo LOCATÁRIO;

6.1.3. Não fazer modificações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

6.1.4. O LOCADOR compromete-se a utilizar o imóvel para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte sem prévia autorização por escrito do LOCADOR;

6.1.5. Notificar por escrito, o LOCADOR, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do imóvel;

6.1.6. Nenhum pagamento será efetuado ao locatário detentor do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.1.7. Zelar pela conservação do imóvel durante a locação, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por determinação em função do uso normal;

6.1.8. Terminado o prazo deste contrato citado na cláusula quarta, o Locador se obriga a entregar o imóvel inteiramente desocupado, devidamente pintado e em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação, nas suas cores originais, e as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios (torneiras, interruptores, maçanetas, etc.) deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento.

6.2. Além das obrigações resultantes das observâncias da Lei 8.666/93, são obrigações do **LOCADOR**:

6.2.1. Permitir o uso livre do mesmo, desde o que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

6.2.2. Prestar esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo Locatário;

6.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos Impostos Territorial Urbano incidentes sobre o imóvel;

6.2.5. Entregar em locação e pelo prazo acordado o imóvel objeto deste contrato;

6.2.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado;

6.2.7. O LOCADOR obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, especialmente a regularidade fiscal, exigidas no edital da referida dispensa de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

7. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS/ORÇAMENTOS

7.1. O valor para a referida contratação do presente termo é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), e foi elaborado com base no orçamento apresentado pelo LOCADOR e Avaliação do Imóvel realizada pelo Avaliador de Imóveis devidamente registrado no CRECI.

Itanhanga-MT, 22 de março de 2022.

Jeferson da Silva Santos

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento